



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Crixás-GO, 10 de novembro de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO MARTINS PRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO.

APROVADO
EM 10/11/2021

PRESIDENTE

REQUERIMENTO N. 262/2021.

Na oportunidade, cumprimento os nobres Colegas Vereadores, e venho perante a M. Diretora, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Vereador que a este subscrito **REQUERER**, na forma regimental dessa Casa Legislativa, que seja **ENVIADO EXPEDIENTE PRÓPRIO**, *via ofício*, endereçado aos órgãos competentes, tais como a Diretoria Municipal Meio Ambiente de Crixás, Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAD, e Ministério Público de Crixás, com o objetivo de iniciar uma estudo ambiental, e por consequência elaboração de Laudo Técnico Pericial conclusivo, no que se refere a Avaliação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, dos recursos naturais, SÓLIDOS, HÍDRICOS E ATMOSFÉRICOS no raio de 25 km, tendo como paradigma a região dos projetos de exploração mineral situada na área de propriedade particular da empresa Mineração Serra Grande S/A, do Grupo AngloGold Ashanti nos termos do artigo 5º da Resolução do CONAMA N. 01/1986.¹


CLÁUDIO BORGES BARROS

Vereador/PSB

1 “Artigo 5º – O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; III - Definir os limites da área geográfica a ser diretamente ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;” (Res. CONAMA nº 01/1986) (grifamos)